



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

**TERMO DE ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

2020-2021

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15, pelo Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Dr. **Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e Dra. **Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058 e, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical, Processo nº 46219016700/2012-11, SR06781, com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, 23º andar, cj.: 2313, CEP.: 01026-001, Centro, na cidade e Estado de São Paulo, CEP.: 01026-001, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/08/2020, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Algirdas Antonio Balsevicius**, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.901.128-49, assistido por seus advogados, Dr. **João Antonio Navarro Belmonte**, inscrito na OAB/SP sob o nº 25.922 e Dr. **José Roberto Magalhães Martins**, inscrito na OAB/SP sob o nº 350.790, conforme procurações anexas, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada entre as partes em 06/11/2019, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o dia 31 de janeiro de 2021, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 6 de novembro de 2019.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada após 31/01/2021, nos termos do *caput*.



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios
no Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DO REPIS E DO TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL (HOMOLOGAÇÃO):

Os procedimentos de emissão de certidões do REPIS serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho ser efetivada tanto presencialmente, quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro -O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo – Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias, a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada “DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR”, a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo/SP, 09 de setembro de 2020.

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

Ricardo Patah
Presidente

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor Jurídico

Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP nº 86.361

Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP nº 165.058

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros
Alimentícios no Estado de São Paulo
Algirdas Antonio Balsevicius
Presidente

João Antonio Navarro Belmonte
OAB/SP nº 25.922

José Roberto Magalhães Martins
OAB/SP nº 350.790